

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 139/2017**  
(De vários Deputados)

**À EMENDA SUBSTITUTIVA 123 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao art. 59º da emenda substitutiva ao projeto, a seguinte redação:

**Art. 59.** O Governo do Distrito Federal deve empreender esforços para implementar o objetivo previsto no inciso XII do § 1º do art. 216-A da Constituição de 1988.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo estabelecer o caráter programático para o caput do Art 59 retirando a vinculação de receita.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017

Agaciel Maia

Chico Leite

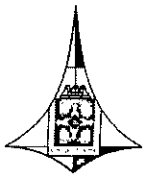
Bispo Renato Andrade

Chico Vigilante

Celina Leão

Cristiano Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	10/10/2017 às 17:26
Assinatura	Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Juarezão

Julio Cesar

Joe Valle

Liliane Roriz

Lira

Luzia de Paula

Professor Israel

Professor Reginaldo Veras

Rafael Prudente

Raimundo Ribeiro

Ricardo Vale

Robério Negreiros

Rodrigo Delmasso

Sandra Faraj

Telma Rufino

Wasny de Roure

Wellington Luiz